**[ALTERAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. LEI 12.236/2010.](http://professorflaviotartuce.blogspot.com/2010/05/alteracao-do-codigo-civil-lei-122362010.html)**

LEI Nº 12.236 DE 19 DE MAIO DE 2010.  
  
Altera o art. 723 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para adequá-lo às exigências da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.   
  
O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:   
  
Art. 1o O art. 723 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:   
  
“Art. 723. O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio.   
  
Parágrafo único. Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência.” (NR)   
  
Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.   
  
Brasília, 19 de maio de 2010; 189o da Independência e 122o da República.   
  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto